



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 134, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1952

REGULAMENTA O LOTEAMENTO DE TERRENOS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Os logradouros públicos dos novos loteamentos de terrenos, afim de que sejam aceitos pela Municipalidade, deverão possuir as seguintes dimensões:

- Travessas – 12 metros de largura.
- Ruas – 16 metros de largura.
- Avenidas – 25 metros de largura.

Artigo 2º – Os quarteirões dos novos loteamentos de terrenos, deverão possuir 80 (oitenta) metros de comprimento no mínimo.

Artigo 3º – Quando o loteamento de terrenos for igual ou superior a 6 (seis) quarteirões, deverá possuir uma praça equivalente a 4 (quatro) lotes no mínimo, preferencialmente no centro.

Artigo 4º – Os terrenos loteados deverão acompanhar a planta da cidade.

Artigo 5º – As novas vias públicas abertas em continuação de outros já existentes, poderão possuir as mesmas dimensões destas, a critério do Poder Executivo.

Artigo 6º - Nenhum logradouro público, poderá ser aberto sem prévio alinhamento e nivelamento autorizados pela Prefeitura.

Artigo 7º - Não será permitida rua sem saída.

Artigo 8º - Os cruzamentos de novas ruas ou avenidas deverão ser em ângulo reto, salvo quando se tratar de prolongamento de outras já existentes.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 9º - O doador deverá juntar no processo de doação, entre outros documentos, os seguintes: a)- certidão de propriedade do imóvel; b)- certidão negativa da existência de ônus sobre a área a ser doada; c)- planta da área a ser doada, devidamente aprovada pela repartição competente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1952.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal